



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
21ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 905 e 913 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6165 - E-mail: sp21cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo nº: **0084214-85.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços**
Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
Executado: **Oscar Galhardi e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Márcio Teixeira Laranjo**

Vistos.

Fls. 243/244: Defiro a penhora do lote de terreno de nº 08, quadra AM, loteamento Terras de Santa Cristina, Gleba III, situado no município de Itaí, matrícula nº 50.329 do CRI da Comarca de Avaré/SP.

Nomeio, como depositários, os herdeiros executados Peterson Ferreira Galhardi (CPF nº 282.428.398-08) e Tatiane Ferreira Galhardi (CPF nº 300.710.848-94), que não poderão abrir mão do bem depositado sem expressa autorização do Juízo, observadas as consequências legais em caso de descumprimento.

Apresente a exequente memória de cálculo atualizada, bem como o número do telefone celular e endereço eletrônico de seu advogado para averbação via ARISP.

Ficam os executados intimados, por seu advogado, acerca da presente constrição.

Promova a exequente, no prazo de dez dias, a intimação, por carta, da condômina Neide Aparecida Ferreira (fls. 245, r-03), bem como de eventuais credores hipotecários ou com penhora anteriormente averbada.

Após, tendo em vista que a avaliação do bem depende de conhecimentos específicos, expeça-se carta precatória à Comarca de Avaré/SP, para fins de mensuração do valor bem apenhado.

Cumpridos os requisitos do artigo 838 do Código de Processo Civil, esta decisão, assinada eletronicamente, servirá como **TERMO DE PENHORA** para os devidos fins.

Intimem-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**